

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
GABINETE

PL 269/2019



Ofício nº 040/2019

Placas - PA, em 18 de Março de 2019.

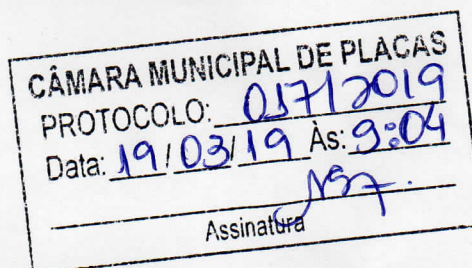
Excelentíssimo Presidente,  
**GILBERTO MATIAS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Placas

**O MUNICIPIO DE PLACAS**, representado por sua Prefeita **Sr<sup>a</sup> LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, vem respeitosamente á Presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei que **INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**. Sendo urgente e indispensável o aprovo do Legislativo ao presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete da Prefeita

---

**JUSTIFICATIVA**

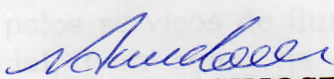
O Município de Placas encaminha o presente projeto de lei á Vossas Excelências, para regulamentar a cobrança da Contribuição de Energia Elétrica no território Municipal.

Com o intuito de auxiliar na realização da parceria publico privada, que trará melhorias no sistema de iluminação pública municipal, a presente lei trará ditames máximos para a cobrança da referida contribuição.

A legalização da Referida Contribuição, trará melhorias para o sistema de iluminação pública Municipal, bem como trará facilidades para a implantação do novo sistema advindo da Parceria Publico Privada da Prefeitura com o ente particular.

Por conta disto, requer á Vossas Excelência, com a dispensa de interstício que o referido projeto pede pela sua urgência, requer a aprovação do presente projeto de lei ordinário, para regulamentar de forma clara a Contribuição de Energia elétrica no Município de Placas.

Placas-PA, em 18 de março de 2019.

  
**LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**  
Prefeita Municipal de Placas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei nº 269 /2019

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

**A Prefeita Municipal de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, faz saber que a CÂMARA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no território do Município.

**Art. 2º** – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é devida por toda pessoa, física ou jurídica, proprietária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel localizado no território do Município.

**§1º** – São também contribuintes da COSIP quaisquer proprietários ou possuidores de estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos.

**§2º** – Ficam isentos do pagamento da COSIP os proprietários ou possuidores de imóveis localizados em logradouros totalmente desprovidos de infraestrutura de iluminação pública.

**Art. 3º** – A receita proveniente do recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP destina-se a custear as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, prestados de forma efetiva ou potencial, bem como as despesas com administração, operações, manutenção, efficientização, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 4º** – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será calculada:

**I-** sobre o consumo de energia elétrica (Kwh), conforme tabela do ANEXO I da presente Lei;

**II-** sobre as dimensões do terreno, no caso de imóveis não atendidos pelo serviço público de energia elétrica, conforme tabela do ANEXO II da presente Lei.

**Art. 5º** – Para o cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, aplicar-se-ão os valores previstos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 6º** – É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**§1º** – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete da Prefeita

promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.


§2º – A cobrança prevista no inciso II do Art. 4º, será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** – Aplicam-se à COSIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 8º** – A atualização anual dos valores constantes das Tabelas dos Anexos I e II desta Lei será pelo índice de correção da Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Placas-PA, em 18 de março de 2019.

  
**LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**  
Prefeita Municipal de Placas









PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

**ANEXO II**

II - Nos casos previstos no inciso II do art. 4º  
Dimensões do Terreno/Alíquota Anual (em UFMTR)

Terrenos						
Dimensões do Terreno (em m2)					Valor da COSIP	
	De	0	Até	150,00	R\$3,00	
	De	150,01	Até	400,00	R\$7,00	
	De	400,01	Até	800,00	R\$12,00	
	De	800,01	Até	1300,00	R\$20,00	
	De	1300,01	Até	2500,00	R\$25,00	
	De	2500,01	Até	5000,00	R\$30,00	
	De	5000,01	Até	10000,00	R\$35,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete da Prefeita

	De	10000,0 1	Até	20000,00	R\$40,00	
	De	20000,0 1	Até	30000,00	R\$45,00	
	De	30000,0 1	Até	40000,00	R\$50,00	
	De	40000,0 1	Até	50000,00	R\$55,00	
	Acima de			50000,00	R\$60,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS  
PROTUDO 0172  
Data 19/05/19

*Audalover*